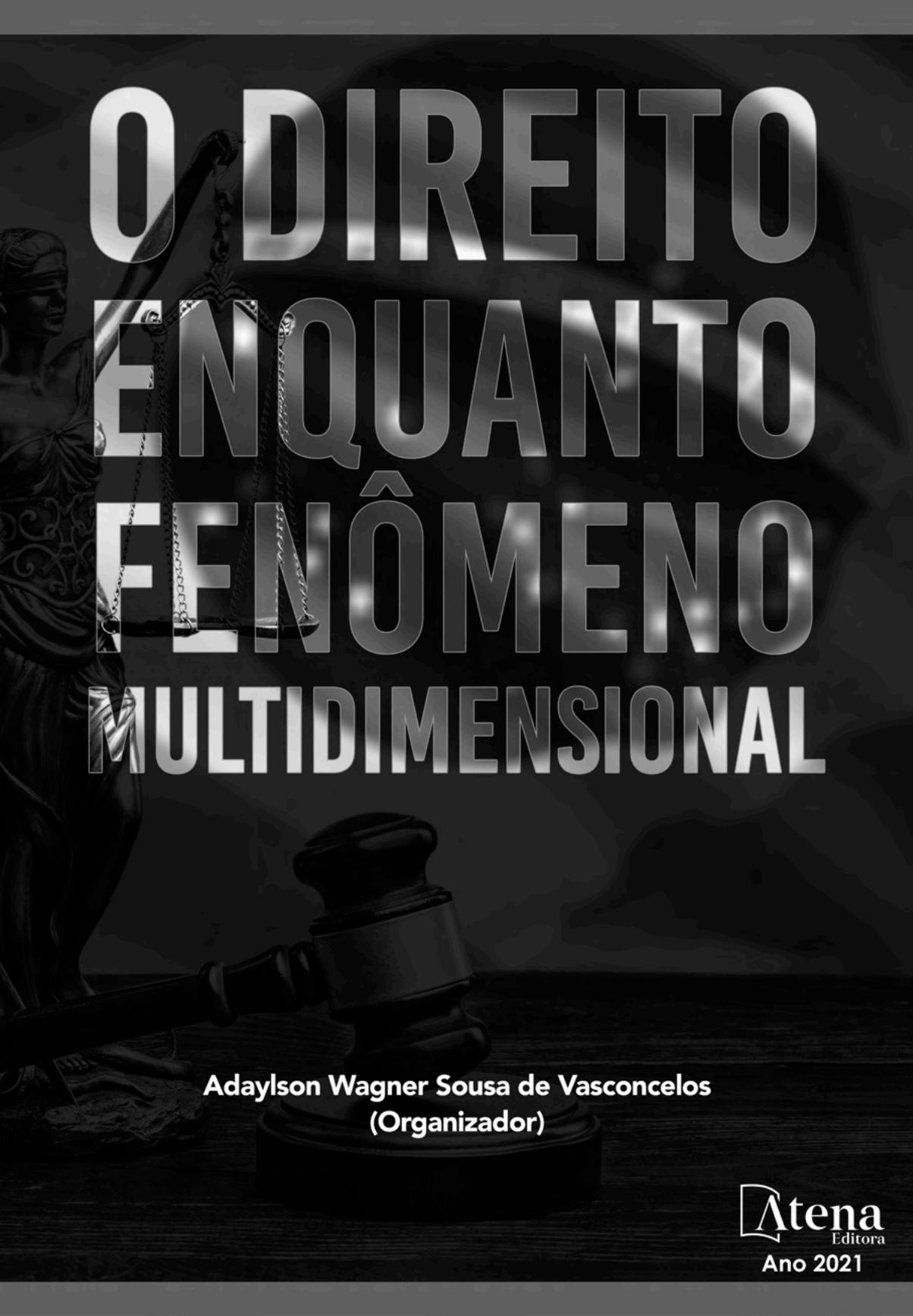


O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfnas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	O direito enquanto fenômeno multidimensional / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-366-5 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.665211908 1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título. CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em direito à saúde; e estudos em direito e os impactos da pandemia.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre neoconstitucionalismo, ativismo judicial, STF, poder constituinte, controle de constitucionalidade, *amicus curiae*, elegibilidade e inelegibilidade, sistema de suplência, direito cultural, multiculturalismo, bafômetro e a inconstitucionalidade, além da proteção de dados, importância da constitucionalização e comunicação social na política.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refúgio, criminalização da homossexualidade, prostituição, realidade venezuelana, desporto, consciência social e sistema de cotas para negros.

Estudos em direito à saúde aborda questões como judicialização, defensoria pública e acesso a tratamentos, bem como medicamentos de alto custo, separação de poderes e políticas públicas.

No quarto momento, estudos em direito e os impactos da pandemia, temos leituras sobre impactos das queimadas no espaço amazônico, acesso à justiça e renegociação como meio de oposição à revisão de contratos.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
NEOCONSTITUCIONALISMO E ATIVISMO JUDICIAL	
Luís Eduardo Ulinski	
Luis Gustavo Liberato Tizzo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119081	
CAPÍTULO 2	20
O PAPEL ILUMINISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Edson Mario Rosa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119082	
CAPÍTULO 3	26
O CONCEITO DE PODER CONSTITUINTE À LUZ DA CONCEPÇÃO DE ANTONIO NEGRI	
Edson Mario Rosa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119083	
CAPÍTULO 4	30
ACORDO EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	
Felipe Costa Albuquerque Camargo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119084	
CAPÍTULO 5	43
O <i>AMICUS CURIAE</i> E A DELIBERAÇÃO NA BUSCA DA LEGITIMAÇÃO DO DIREITO	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
Beatriz Fracaro	
Luciane Sobral	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119085	
CAPÍTULO 6	60
ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS	
Lucélia Nárjera de Araújo	
Vilobaldo Adelfidio de Carvalho	
Wilma Avelino de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119086	
CAPÍTULO 7	73
SISTEMA DE SUPLÊNCIA NO SENADO FEDERAL E SUA COMPATIBILIDADE COM O ESTADO DEMOCRÁTICO	
Ester Granusso Moraes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119087	

CAPÍTULO 8.....	88
DIREITO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE ACERCA DAS LEIS DE INCENTIVO E SEUS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS	
Luis Guilherme Costa Berti	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119088	
CAPÍTULO 9.....	100
MULTICULTURALISMO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE IR E VIR EM FACE DA IMPOSIÇÃO DE UM <i>DRESS CODE</i> EM LUGARES PÚBLICOS	
Alana Caroline Mossoi	
Tereza Rodrigues Vieira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119089	
CAPÍTULO 10.....	118
INCONSTITUCIONALIDADE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO BAFÔMETRO: INAPLICABILIDADE DO ART. 165-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	
Henrique Giacomini	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190810	
CAPÍTULO 11.....	138
A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA E A IMPORTÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS	
Cassiane de Melo Fernandes	
Alexandre Sita de Matos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190811	
CAPÍTULO 12.....	155
REFÚGIO POR MEDO: UMA REFLEXÃO EXPLORATÓRIA SOBRE MIGRAÇÃO BASEADA NA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE	
Thiago Opolski	
Ana Maria Motta Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190812	
CAPÍTULO 13.....	170
LAS OCHENTAS: O PREÇO DO REFÚGIO	
Ana Flávia Ananias Almeida	
Laura Ferreira Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190813	
CAPÍTULO 14.....	179
A PRÁTICA DO DESPORTO COMO EIXO INTEGRADOR E RESTAURADOR DOS DIREITOS HUMANOS: INCLUSÃO, HUMANIZAÇÃO E CONSCIÊNCIA SOCIAL PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS	
Viviane Cristina Martiniuk	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190814	

CAPÍTULO 15	197
RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	
Sandra Mara Silva de Leon	
Geise Loreto Laus Viega	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190815	
CAPÍTULO 16	205
A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: A JUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A TRATAMENTOS MÉDICOS	
Dari Nass	
Henrique Balduvino Saft Dutra	
Maria Cristina Schneider Lucion	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190816	
CAPÍTULO 17	217
DIREITO À SAÚDE NO JUDICIÁRIO: A CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO VIOLA A SEPARAÇÃO DOS PODERES OU CUMPRE POLÍTICAS PÚBLICAS INEFICAZES?	
Bianca Sanches Lopes da Silva	
Daniel Castanha de Freitas	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190817	
CAPÍTULO 18	233
DIREITO AMBIENTAL E DIREITO À SAÚDE: IMPACTOS DAS QUEIMADAS NA AMAZÔNIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS	
Valéria Giumelli Canestrini	
Fábio Rodrigo Casaril	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190818	
CAPÍTULO 19	248
ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	
Jackelline Fraga Pessanha	
Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190819	
CAPÍTULO 20	255
A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DO DEVER DE RENEGOCIAÇÃO A FIM DE EVITAR A REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS EM TEMPOS DE PANDEMIA	
Fernanda Morais dos Santos	
Larissa da Silva Maurano	
Raphaella de Moraes Lemos	
Francisco José Soller de Mattos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190820	

SOBRE O ORGANIZADOR	264
ÍNDICE REMISSIVO.....	265

A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DO DEVER DE RENEGOCIAÇÃO A FIM DE EVITAR A REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Data de aceite: 02/08/2021

Data de submissão: 05/05/2021

Fernanda Moraes dos Santos

Acadêmica do curso de Direito na Universidade Federal do Rio Grande
Rio Grande/RS
<http://lattes.cnpq.br/5433310512163193>

Larissa da Silva Maurano

Acadêmica do curso de Direito na Universidade Federal do Rio Grande
Rio Grande/RS
<http://lattes.cnpq.br/0426645184498911>

Raphaela de Moraes Lemos

Acadêmica do curso de Direito na Universidade Federal do Rio Grande
Rio Grande/RS
<http://lattes.cnpq.br/7331887326561349>

Francisco José Soller de Mattos

Professor orientador do curso de Direito na Universidade Federal do Rio Grande
Rio Grande/RS
<http://lattes.cnpq.br/7395173074469500>

RESUMO: Ante ao cenário pandêmico instaurado mundialmente no ano de 2020, o presente artigo aborda a influência da crise sanitária do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) - cuja doença foi denominada de Covid-19 - nos contratos em geral, salientando a relevância do dever de renegociação contratual com o fito de evitar a revisão judicial e por conseguinte, demasiado

aumento da demanda na esfera judiciária, o que acarretar-se-ia delongas inestimáveis para ambas as partes. Sendo uma temática relativamente recente, o estudo oferece uma análise dos efeitos que cercam os contratos nesse período instável, abrangendo a atribuição da pandemia como caso fortuito ou força maior, bem como elucidando os institutos de renegociação e revisão contratual, objetivando ilustrar que o restabelecimento do equilíbrio da relação obrigacional torna-se mais simplificado quando as partes optam pela conciliação, ou seja, prevalecendo a renegociação do contrato e possibilitando que a função social seja cumprida.

PALAVRAS-CHAVE: Contratos; Dever de renegociação; Revisão contratual; Pandemia; Covid-19.

THE IMPORTANCE OF THE USE OF DUTY TO RENEGOTIATE IN ORDER TO AVOID THE JUDICIAL REVIEW OF CONTRACTS IN TIMES OF PANDEMIC

ABSTRACT: In front of the pandemic scenario established worldwide in the year 2020, this article discusses the influence of the health crisis of the new Coronavirus (SARS-CoV-2) - whose disease was named Covid-19 - on contracts in general, emphasizing the relevance of the duty to renegotiate in order to avoid the judicial review and consequently, high demand in the judicial sphere, which would cause an incalculable delay for both parts. Being a relatively new topic, the study offers an analysis about the effects surrounding the contracts in this unstable period, covering the pandemic as a fortuitous case or

force majeure, and explaining the institutes of renegotiation and contractual review institutes, with the aim of illustrating that restoring the balance of bond relationship it gets easier when the parts choose to conciliate, in other words, prevailing the renegotiation and allowing the social function be fulfilled.

KEYWORDS: Contracts; Duty to renegotiate; Contractual review; Pandemic; Covid-19.

1 | INTRODUÇÃO

Os contratos são uma fonte de obrigação muito utilizada para possibilitar maior segurança jurídica aos envolvidos, onde contém, de forma detalhada e específica, as cláusulas que irão reger essa espécie de negócio jurídico acordado pelas partes. Dessa forma, a partir do momento em que o contrato se torna válido, ele cria determinadas obrigações, nas quais os sujeitos devem cumprir e respeitar, visto que devem existir cláusulas prevendo penalidades para quem não o fizer. No cenário atual em que vivemos, estamos diante de uma grande crise sanitária, na qual a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou no início do ano de 2020 que o surto do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), interferindo em todos os níveis da vida da população.

Por consequência disso, diversos contratos estão sendo descumpridos, tornando-se os sujeitos inadimplentes. Faz-se necessário utilizar o dever de renegociação nestes casos, com o fito de que as partes interessadas possam buscar extrajudicialmente soluções mais rápidas e eficazes para este momento temporário e instável. Contratos como de locação de imóveis para fins comerciais e os contratos escolares estão sendo demasiadamente afetados pelo cenário pandêmico. Nesse sentido, em vista da alteração do quadro fático que existia na época da celebração dessas obrigações, há a possibilidade de renegociação contratual, que pela via conciliatória pode restabelecer o equilíbrio do contrato, restando dispensável a revisão contratual.

2 | OS CONTRATOS

Tem-se que os contratos desencadeiam obrigações entre seus contratantes, possibilitando maior segurança jurídica às partes envolvidas nas relações que pretendem pactuar, delimitando questões. Neles, os sujeitos expressam a sua vontade e elaboraram cláusulas detalhadas que irão reger esse vínculo jurídico, necessitando da concordância de ambas as partes. Dessa forma, a partir do momento em que o contrato se torna válido, ele cria determinadas obrigações nas quais os sujeitos devem cumprir e respeitar, visto que devem existir cláusulas prevendo penalidades para quem não o fizer. Diante disso, os contratos são regidos por diversos princípios, mas neste artigo iremos nos deter especificamente em dois deles: o princípio da função social do contrato e o princípio da revisão dos contratos.

Com a mudança do Código Civil - em 2002 -, o princípio da função social do contrato solidificou-se no ordenamento jurídico nacional, contribuindo de forma significativa para que os contratos fossem estabelecidos com uma outra visão, afastando a ideia do individualismo presente até então, para priorizar o interesse coletivo, consagrado no art. 421 do Código Civil. Assim, Carlos Roberto Gonçalves explica:

A concepção social do contrato apresenta-se, modernamente, como um dos pilares da teoria contratual. Por identidade dialética guarda intimidade com o princípio da “função social da propriedade” previsto na Constituição Federal. Tem por escopo promover a realização de uma justiça comutativa, aplainando as desigualdades substanciais entre os contraentes. (GONÇALVES, 2017, p. 24)

Ainda nesse sentido, Tartuce (2017) acredita que os contratos devem ser interpretados de acordo com a concepção do meio social onde estão inseridos, não trazendo onerosidade excessiva às partes contratantes. Através desse princípio, conceitos como equidade, razoabilidade e bom senso destacam-se e fazem a diferença para firmar determinados contratos em que uma das partes poderia ser prejudicada, mostrando como esses conceitos devem ser observados e implementados nos contratos.

De outro modo, o princípio da revisão dos contratos também contribuiu de forma significativa para que estes pactos não ficassem atrelados permanentemente ao princípio da obrigatoriedade, sem possibilidade de algumas alterações em casos específicos. A revisão de determinados contratos pode ser feita judicialmente, visto que as alterações de fatos externos podem interferir de forma direta nos negócios jurídicos que foram celebrados em condições diferentes daquela vivenciada no decorrer da vigência do contrato. Assim, a cláusula *rebus sic stantibus* (enquanto as coisas estão assim) e a teoria da imprevisão amparam legalmente essa possibilidade, conforme elencado por Gonçalves:

A teoria recebeu o nome de *rebus sic stantibus* e consiste basicamente em presumir, nos contratos comutativos, de trato sucessivo e de execução diferida, a existência implícita (não expressa) de uma cláusula, pela qual a obrigatoriedade de seu cumprimento pressupõe a inalterabilidade da situação de fato. Se esta, no entanto, modificar-se em razão de acontecimentos extraordinários (uma guerra, p. ex.), que tornem excessivamente oneroso para o devedor o seu adimplemento, poderá este requerer ao juiz que o isente da obrigação, parcial ou totalmente.

(...)

A teoria da imprevisão consiste, portanto, na possibilidade de desfazimento ou revisão forçada do contrato quando, por eventos imprevisíveis e extraordinários, a prestação de uma das partes tornar-se exageradamente onerosa – o que, na prática, é viabilizado pela aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, inicialmente referida. (GONÇALVES, 2017, p. 59 e 60)

Assim, fica evidente que os contratos precisam ser vistos além do objeto que irão tratar, priorizando os sujeitos da relação para que não haja prejuízo ou onerosidade excessiva para uma das partes. Os contratos são dinâmicos e sofrem influência severa

dos acontecimentos externos, tendo que se adaptar e modificar conforme as mudanças da sociedade. É nesse sentido que os contratos serão vistos nesse artigo, como instrumento afetado pelo cenário pandêmico vivido mundialmente.

2.1 A influência da pandemia do novo coronavírus (sars-cov-2) na sociedade e os reflexos nos contratos

Frente ao cenário pandêmico supracitado, tem-se que inúmeros contratos restaram prejudicados, tendo em vista a impossibilidade do cumprimento da obrigação celebrada, como contratos de fornecimento de mercadorias, prestações de serviços, locações entre outros. Nessa toada, as partes ao assinarem tais contratos estão cientes de uma pequena parcela de risco quanto ao adimplemento, no entanto, não sendo previsível uma pandemia mundial, o que direciona as partes à renegociação do contrato, visando o ajuste da onerosidade excessiva e o menor prejuízo para ambas ou, caso a renegociação reste abalada, há a possibilidade de revisão ou resolução judicial.

Nessa seara, de acordo com a legislação civil, obrigações contratuais que estejam comprometidas em decorrência da pandemia da Covid-19, sendo tal condição comprovada, podem se enquadrar na condição de caso fortuito e/ou força maior, afastando a incidência de penalidades que se aplicariam à parte que deu causa ao inadimplemento, bem como possíveis indenizações, fulcro nos artigos 393, 394, 395, 408 e 478 do Código Civil. No que tange a caso fortuito ou força maior, o conceito representa as situações imprevisíveis ou previsíveis, desde que essa última tenha consequências incalculáveis, bem como representam eventos da natureza, ao exemplo de tempestades e furacões, conforme Silvio de Salvo Venosa (2013). Em que pese a controvérsia doutrinária quanto ao conceito de caso fortuito ou força maior, não há relevância prática na distinção e, portanto, não obstando o seu uso como sinônimos e causando um mesmo efeito nos contratos. Cabe ressaltar que a pandemia como caso fortuito e/ou força maior depende da análise cautelosa do caso concreto e objeto material, com o fito de atribuir o efeito adequado ao contrato, valendo-se do princípio *pacta sunt servanda*, o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei. Nessa senda:

Para o Código, caso fortuito e força maior são situações invencíveis, que refogem às forças humanas, ou às forças do devedor em geral, impedindo e impossibilitando o cumprimento da obrigação. É o devedor faltoso, o inadimplente que deve provar a ocorrência desses fatos. Há dois elementos a serem provados, um de índole objetiva, que é a inevitabilidade do evento, e outro de índole subjetiva, isto é, ausência de culpa. Deve o devedor provar que o evento surpreendente não poderia ter sido previsto ou evitado. Muito se discutiu em doutrina sobre a distinção entre caso fortuito e força maior. (VENOSA, 2013, pág. 342)

Assim, para Venosa (2013), a análise do objeto contratual torna-se imprescindível para verificar a configuração da inexecução involuntária do contrato, sendo a execução impossível em decorrência da pandemia e medidas tomadas para contê-la. De outra banda,

tendo em vista a expressiva mudança das condições contratuais em meio a pandemia, uma das partes ou ambas podem ser prejudicadas, em vista de ônus demasiado ao cumprimento do pacto, cabendo salientar a aplicação da Teoria da Imprevisão, que aduz a possibilidade de desfazimento ou revisão forçada do contrato quando, por eventos imprevisíveis e extraordinários, a prestação de uma das partes tornar-se exageradamente onerosa. Cabe às partes decidirem pela revisão do contrato ou sua resolução, caso a escolha remeter à alteração qualitativa ou quantitativa no contrato, com o fito de mantê-lo, a revisão tornar-se-ia o meio mais adequado e viável, caso o ônus imposto seja deveras excessivo, a resolução tornar-se-ia a solução, forte nos artigos 317 e 479 do Código Civil. Para a devida aplicação da teoria, os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, bem como a onerosidade excessiva devem estar presentes *in casu*, porquanto requisitos essenciais.

Há que se falar que a pandemia acarreta, além dos cenários supramencionados, um desequilíbrio muitas vezes drástico ao patrimônio do contratante, sem haver repercussão direta na economia interna do contrato, mas reduzindo sua capacidade de cumprimento da obrigação. Como exemplo, seria o caso de uma empresa que tem suas receitas reduzidas ou suspensas em decorrência do cenário pandêmico e, dessa forma, a pandemia atinge o sujeito da relação contratual e não a relação contratual em si. Entretanto, conforme entendimento doutrinário, para a aplicação dos artigos 317 e 478 do Código Civil não é possível que haja somente o evento superveniente que abala o equilíbrio contratual e que se manifeste no âmbito individual do contraente, deve haver generalidade, devendo a situação patrimonial se mostrar apta a incidir tal teoria.

2.2 A possibilidade de utilização do direito de renegociação extrajudicial no lugar da revisão contratual

A revisão contratual possibilita que as partes que não estão mais satisfeitas com determinadas cláusulas descritas no contrato possam revisá-las, a fim de que não haja prejuízo ou onerosidade excessiva para algum dos envolvidos. Essa revisão está prevista nos artigos 421 e 421-A do Código Civil:

Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;

II - a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada;
e

Nesse jaez, para que a revisão contratual ocorra, determinados critérios dispostos no art. 478 do Código Civil precisam ser preenchidos. É necessário que se tenha a ocorrência de uma lesão objetiva demasiada em uma relação negocial de longo prazo e que a parte lesada sofra uma onerosidade excessiva, além da alteração do quadro fático ser extraordinária e imprevisível. Dessa maneira, o princípio originário do *pacta sunt servanda* pode ser estabelecido com o intuito de manter o referido contrato, pois a revisão contratual mostrou-se um instrumento ainda mais benéfico, visto que não é interesse para nenhuma das partes a extinção do contrato.

Entretanto, como a revisão contratual acontece judicialmente, e considerando o momento de pandemia que estamos vivenciando, diversas pessoas tiveram suas vidas afetadas diante das mudanças econômicas no país, algo que irá sobrecarregar ainda mais o sistema judiciário se todos os contratos forem revistos. Como a situação da pandemia é temporária, o descumprimento de algumas cláusulas acordadas nos contratos também é passageiro, evidenciando que pode haver outras formas de soluções mais condizentes com a situação do que a revisão contratual por meio judicial.

Um exemplo, para ilustrar que pode gerar mudanças no cumprimento dos contratos estabelecidos antes do contexto pandêmico, são os dos contratos de locação de imóveis para fins comerciais não essenciais. Com as determinações de redução ou fechamento de seu funcionamento, conseqüentemente, a renda mensal da pessoa que celebrou o contrato de locação será alterada drasticamente, podendo ficar impossível cumprir com o acordado inicialmente. Este não é um problema apenas jurídico, mas sim social, sendo uma questão de saúde pública e, por isso, as partes devem adotar posturas colaborativas e tentar uma prévia conciliação, priorizando a solução extrajudicial.

Além dessa questão, outros contratos que estão em discussão nesse momento são os escolares da educação básica, visto que o contrato foi estabelecido com a expectativa de fornecer aulas presenciais e não remotas, sendo esta última implementada em diversas escolas. Esse tipo de contrato é regido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo bilateral, com obrigação de dar coisa certa, como disposto no art. 233 do Código Civil e tendo uma prestação de natureza patrimonial. Assim, com essas mudanças ocasionadas devido à pandemia do novo Coronavírus, houve drástica alteração contratual, ao passo que a prestação não é mais executada da forma como estabelecida na etapa de celebração, pois o ensino passou de presencial para remoto.

No Brasil, a Emenda Constitucional nº 59 dispõem que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade, não podendo as crianças saírem das escolas durante esse período de pandemia. Em contrapartida, o Código Civil em seu artigo 313 afirma que o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa, tornando-se

fundamento base para muitos pais que desejam rever os contratos escolares em função da alteração sofrida.

Cabe mencionar, ainda, o impacto significativo no setor do agronegócio, com o fechamento de inúmeras plantas industriais devido à contaminação de funcionários, e à interdição do funcionamento de bares, lancherias e restaurantes, o que influenciou na perda de estoque de alimentos diversos, entre eles café, banana, mandioca e hortaliças. Nessa toada, o produtor rural busca o auxílio jurídico na tentativa de amenizar o prejuízo causado nos contratos firmados anteriormente à pandemia, sendo a renegociação, mais uma vez, o meio plausível e simplificado para alcançar o equilíbrio que fora perdido, bem como o interesse de ambas as partes. O Estatuto da Terra, por exemplo, disciplina a possibilidade de renegociação dos contratos de arrendamento rural, no qual o arrendatário busca a prorrogação do prazo estipulado inicialmente, caso tenha havido atraso da colheita por motivo de força maior – sendo a pandemia caracterizada como tal - ou, ainda, a extinção do arrendamento em caso de perda total do objeto do contrato sem a necessidade do pagamento de perdas e danos, consoante os artigos 21 e 29 do referido Estatuto.

Neste momento, o dever de renegociação pode contribuir para que não seja preciso discutir a revisão do contrato judicialmente, com o intuito de evitar esse procedimento que gera delongas em condições típicas e, ainda mais, em condições atípicas. O objetivo principal é evitar o litígio, manter uma boa relação contratual e buscar o equilíbrio financeiro até que o cenário econômico possa se reestabelecer, proporcionado às partes as condições para prosseguir com o contrato. Logo, a partir dessas tentativas de renegociações, destacam-se a utilização do princípio da função social do contrato e da boa-fé, institutos estes que servem para atenuar a austeridade do *pacta sunt servanda*.

Em toda relação contratual é possível observarmos três categorias de deveres, tais como: os deveres (obrigações) principais, isto é, dever de prestação e de contraprestação; os deveres (obrigações) acessórios - nota-se que se faz necessária a existência da obrigação principal para havê-la, pois não subsistem por si só, são ditas como deveres complementares do tipo garantias, sanções, reforços, entre outros e dependem de previsão legal ou cláusula contratual para sua existência -; por fim, os chamados deveres anexos ou laterais, que decorrem da Cláusula Geral de boa-fé, que está prevista no artigo 422 do Código Civil, e que são considerados como deveres implícitos aos contratos em geral. O dever de renegociação, na maioria das vezes, está contido nos deveres anexos, o qual consiste em buscar conservação do negócio jurídico diante de fatos supervenientes que tenham alterado as circunstâncias, objetivas ou subjetivas da contratação. Em resumo, o dever de renegociar, impõe aos contratantes uma obrigação de meio, ou seja, deve-se efetivamente renegociar o contrato com probidade, entretanto, não existe a obrigação de alcançar o resultado, que seria um novo consenso. Há exceções em que o dever de renegociar aparece como obrigação expressa no contrato, isto ocorre quando adotam a Teoria do Contrato Incompleto, que geralmente é utilizada para contratos empresariais

que possuem longa duração, pois não há como se prever todas as mudanças que podem ocasionalmente acontecer enquanto durar o contrato, para ambas as partes.

3 I CONCLUSÃO

À guisa de conclusão, tem-se que a renegociação contratual deve ser priorizada para reestabelecer o equilíbrio das obrigações, objetivando a via conciliatória e o menor prejuízo para ambas as partes, bem como evitando uma futura sobrecarga do judiciário em casos de revisão, porquanto a opção pela via judicial, neste momento instável de crise sanitária, acarretar-se-ia delongas inestimáveis aos sujeitos da obrigação celebrada. Nesse sentido, a relevância do estudo deste tema contribui de forma significativa para a compreensão da influência da pandemia nos contratos e, ainda, os possíveis efeitos que o cercam perante distintas situações, tais quais no caso da atribuição de caso fortuito ou força maior à pandemia e também na aplicabilidade da Teoria da Imprevisão, sendo de extrema valia a análise minuciosa da obrigação contratual, para fins de correta aplicação dos casos supramencionados. Embora a inadimplência de diversos contratos perante o cenário atual, resta evidente que de maneira plausível e simplificada, as renegociações mantêm o cumprimento das obrigações, evitando a demora excessiva perante a revisão judicial e possibilitando o reequilíbrio do contrato de forma satisfatória para credor e devedor, bem como permitindo que os contratos cumpram sua função social, guiados pela boa-fé.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil de 2002**. Brasília: Senado Federal, 2002.

BRASIL. Decreto no 59.566, de 14 de nov. de 1966. Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências., Brasília,DF, nov. 1966.

CASTILHO, Viviane. Renegociação de contratos em tempos de pandemia. **Globo Rural**, São Paulo, 05 de jun. de 2020. Disponível em: <<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Opinioao/noticia/2020/06/renegociacao-de-contratos-em-tempos-de-pandemia.html>> Acesso em: 21, ago. de 2020.

DINIZ, Felipe Figueiredo. O impacto da pandemia de covid-19 nos contratos empresariais. **Migalhas**, Belo Horizonte, 14 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/324498/o-impacto-da-pandemia-de-covid-19-nos-contratos-empresariais>> Acesso em: 21, ago. de 2020.

Entenda como renegociar contratos em função da pandemia de coronavírus. **FecomercioSP**, São Paulo, 27 de mar. de 2020. <<https://www.fecomercio.com.br/noticia/entenda-como-renegociar-contratos-em-funcao-da-pandemia-de-coronavirus>>. Acesso em: 21 de ago. de 2020.

FOGAÇA, Cristiano Padial. A possibilidade de revisão de contratos e a covid-19. **Migalhas**, São Paulo, 15 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/324619/a-possibilidade-de-revisao-de-contratos-e-a-covid-19>> Acesso em: 21, ago. de 2020.

FRAZÃO, Ana. Contratos. Existe um dever de renegociar?. **JOTA**, Brasília, 17 de jun. de 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/columnas/constituicao-empresa-e-mercado/existe-um-dever-de-renegociar-17062020>> Acesso em: 21, ago. de 2020.

GOMIDE, Alexandre Junqueira. A aplicação do dever de renegociar. **Migalhas**, São Paulo, 08 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-edilicias/323961/a-aplicacao-do-dever-de-renegociar>> Acesso em: 21, ago. de 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: contratos e atos unilaterais. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 1025 pág.

NAZAR, Daniel. Princípio da revisão dos contratos ou da onerosidade excessiva. **Mariana Gonçalves Direito Imobiliário**, 8 de set. de 2019. Disponível em: <<https://www.marianagoncalves.com.br/post/principio-da-revisao-dos-contratos-ou-da-onerosidade-excessiva>> Acesso em: 21, ago. de 2020.

NITÃO, Francisco Edgar. Contratos – Em que possibilidade posso pedir a revisão do meu contrato?. **Jusbrasil**, Curitiba, 2017. Disponível em: <<https://edgarlnitao.jusbrasil.com.br/artigos/477453716/contratos-em-que-possibilidade-posso-pedir-a-revisao-do-meu-contrato>> Acesso em: 21, ago. de 2020.

OLIVEIRA, João Marcos Rodrigues de. Pandemia de coronavírus e os impactos nos contratos civis: breves reflexões. **Conteúdo Jurídico**, Brasília: 08 de mai. de 2020. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54500/pandemia-de-coronavrus-e-os-impactos-nos-contratos-civis-breves-reflexes>>. Acesso em: 21 de ago. de 2020

SANTOS, Welder Queiroz dos. O novo coronavírus (Covid-19) e os Contratos: Renegociação, revisão e resolução contratual em tempos de pandemia. **Genjurídico**, Cuiabá, 27 de mar. de 2020. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2020/03/27/resolucao-contratual-pandemia/>> Acesso em: 21, ago. de 2020.

SILVA, Luiz Augusto da. O dever de renegociar contratos: O que é e modo de usar. **Migalhas**, Curitiba, 08 de jun. de 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/328581/o-dever-de-renegociar-contratos-o-que-e-e-modo-de-usar>> Acesso em: 21, ago. de 2020.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. 934 pág.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2013. 637 pág.

SILVA, Luiz Augusto da. O dever de renegociar contratos: O que é e modo de usar. **Migalhas**, Curitiba, 08 de jun. de 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/328581/o-dever-de-renegociar-contratos-o-que-e-e-modo-de-usar>> Acesso em: 21, ago. de 2020.

SOBRE O ORGANIZADOR

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 55, 58, 209, 216, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Amazônia 233, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247

Amicus Curiae 18, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59

Ativismo judicial 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19

B

Bafômetro 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136

C

Concessão de medicamentos 14, 217, 219, 225, 226, 227

Constitucional 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 64, 66, 70, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 99, 104, 113, 115, 117, 122, 123, 125, 127, 129, 134, 135, 136, 137, 151, 152, 154, 182, 183, 185, 188, 194, 195, 196, 198, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 213, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 230, 233, 234, 235, 249, 252, 260, 264

Contratos 32, 41, 42, 139, 142, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Controle de constitucionalidade 6, 9, 14, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 45, 58

Cotas 82, 94, 198, 204

Criminalização da homossexualidade 155, 156, 163

D

Defensoria pública 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216

Desporto 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 192, 193, 195, 196

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 66, 69, 70, 71, 75, 76, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 165, 166, 168, 171, 172, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 241, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 252, 253, 255, 259, 263, 264

Direito cultural 88, 89, 90, 91, 107, 110

Direitos humanos 17, 88, 89, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 104, 113, 136, 151, 156, 161, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 186, 187, 188, 195, 198, 202, 204, 208, 209, 214, 250, 264

E

Elegibilidade 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 160

F

Fenômeno 1, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 102, 147, 192, 193, 205, 206, 208, 233, 249

I

Inconstitucionalidade 6, 12, 13, 14, 23, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 47, 69, 118, 124, 129, 133, 134, 136, 238

Inelegibilidade 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

J

Judicialização 1, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 31, 60, 69, 70, 71, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 225, 229, 230, 231, 232

M

Multiculturalismo 100

N

Negros 23, 166, 167, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204

Neoconstitucionalismo 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 15, 18, 19, 118, 136

P

Pandemia 214, 233, 234, 236, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 251, 253, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Poder constituinte 15, 26, 27, 28, 29

Políticas públicas 9, 10, 12, 13, 14, 17, 88, 92, 93, 120, 121, 135, 136, 166, 214, 215, 217, 219, 220, 222, 224, 225, 229, 230, 235, 237, 243, 264

Prostituição 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177

Proteção de dados 138, 139, 142, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154

Q

Queimadas 233, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 245, 246, 247

R

Refúgio 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 178, 187

Renegociação 255, 256, 258, 259, 261, 262, 263

Revisão 1, 2, 60, 61, 100, 241, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

S

Saúde 11, 14, 67, 96, 134, 161, 162, 172, 179, 180, 185, 194, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 256, 260

Sistema de suplência 73

STF 6, 9, 10, 13, 18, 19, 20, 21, 25, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 55, 57, 64, 66, 111, 115, 200, 204, 211, 213, 216, 231, 237, 238, 244, 245

V

Venezuela 161, 171, 172, 173, 175, 177, 241



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br